



Índice

Procuradoria Geral do Município	2
DECRETO	2
DECRETO Nº 095, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.	2
EDITAL	2
EDITAL 003/2021	2



Procuradoria Geral do Município

DECRETO

DECRETO Nº 095, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

DECRETO Nº 095, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021. “Dispõe sobre a antecipação do feriado do Dia dos Professores, e dá outras providências.” A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA, Edinalva Brandão Gonçalves, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, pelo disposto na Lei Orgânica Municipal; CONSIDERANDO que o Dia dos Professores foi instituído pelo Decreto Federal nº 52.682, de 14 de outubro de 1963; CONSIDERANDO o feriado nacional do Dia de Nossa Senhora Aparecida e Dia das Crianças, celebrado na terça-feira dia (12); DECRETA: Art. 1º Fica antecipado na rede municipal de ensino, para a próxima segunda-feira (11) o feriado do Dia dos Professores, comemorado no dia 15 de outubro. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DA PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES Prefeita Municipal.

Publicado por: Fabicléia Sousa Conceição

Código identificador: b8zcvvjz5pl20211008201041

EDITAL

EDITAL 003/2021

EDITAL 003/2021 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2021 PARA CADASTRAMENTO DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA DO MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FRANCISCO DO BREJÃO - MA, no uso de suas atribuições, torna público o PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE FAMÍLIAS PARA O PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA, em conformidade com a Lei nº 347/2021, que Institui o Programa de Acolhimento Familiar para Crianças e Adolescentes, denominado “Programa Família Acolhedora” FINALIDADE DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA: 1. O Programa Família Acolhedora tem

por finalidade o atendimento de crianças e adolescentes com direitos ameaçados ou violados, de forma a proteger seus direitos e garantias fundamentais previstos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. OBJETO DESTE EDITAL: 2. O objeto deste Edital consiste na seleção de famílias residentes no Município de São Francisco do Brejão - MA, interessadas em participar do Programa Família Acolhedora, sendo destinado a acolhimento familiar, visando o acolhimento de crianças e/ou adolescentes de ambos os sexos, afastadas do convívio familiar de origem por determinação judicial, diante de situação de risco pessoal e social, sob medida protetiva, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - Lei nº 8.069/1990. PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA: 3. O acolhimento familiar constitui no atendimento de crianças e adolescentes afastados da família de origem, mediante medida protetiva, em residência de famílias acolhedoras, previamente cadastradas e capacitadas, que possuam condições de recebê-los e mantê-los condignamente, oferecendo os meios necessários à saúde, educação e alimentação, com acompanhamento direto da Coordenação da Proteção Social Especial, do Conselho Tutelar e do Poder Judiciário. REMUNERAÇÃO DA FAMÍLIA ACOLHEDORA 4. Cada família habilitada a participar do Programa Família Acolhedora receberá um auxílio, para cobertura das despesas durante o acolhimento, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), por criança ou adolescente atendido. 5. Para efeitos de pagamento, a Coordenação de Proteção Social Especial emitirá declaração, observando-se as condições de acolhimento, bem como o período de atendimento do caso. DA INSCRIÇÃO E REQUISITOS: 6. As inscrições das famílias interessadas ocorrerão no período de 13 a 29 de outubro de 2021, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min com possibilidade de prorrogação por igual período. 7. As inscrições serão realizadas no Centro de Referência de Assistência Social, localizado na Rua Maranhão, nº 115, Centro, São Francisco do Brejão - MA. 8. Requisitos para a família interessada: 8.1. Integrar a faixa etária de 21 (vinte e um) a 65 (sessenta e cinco) anos, sem restrição de sexo e estado civil; 8.2. Firmar declaração de desinteresse na adoção (Conforme modelo em anexo); 8.3. Comprovar a concordância de todos os membros da família; 8.4. Ter disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção as crianças e adolescentes; 8.5. Apresentar parecer psicossocial favorável





(Será realizada pela equipe técnica do CRAS); 9. Documentação necessária para fins de inscrição da família interessada: 9.1. Cédula de Identidade; 9.2. Cadastro Pessoa Física (CPF/ MF) 9.3. Certidão de Nascimento ou Casamento; 9.4. Comprovante de Residência; 9.5. Certidão negativa de antecedentes criminais (Poder ser emitida no ato da inscrição); 9.6. Número da agencia e conta em nome do responsável; 9.7. Ficha de inscrição (Conforme modelo em anexo). Parágrafo Único: Não se incluirá no Serviço de Família Acolhedora pessoa com vínculo de parentesco com criança ou adolescente em processo de acolhimento. DAS RESPONSABILIDADES: 10. A Família Acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos enquanto estiverem sob sua proteção, responsabilizando-se pelo que segue: 10.1. Prestar assistência material, de saúde, moral e educacional à criança e adolescente, nos termos do Art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente; 10.2. Participar do processo de preparação, formação e acompanhamento; 10.3. Prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente acolhido aos profissionais que estão acompanhando a situação; 10.4. Contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Programa Família Acolhedora; 10.5. Proceder à desistência formal da guarda, nos casos de inadaptação, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente acolhido até novo encaminhamento, o qual será indicado pela equipe Técnica e determinado pela autoridade do Poder Judiciário. 10.6. A transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com devido acompanhamento técnico de profissionais capacitados para esse fim. 10.7. A obrigação de assistência material pela família acolhedora ocorrerá com base na bolsa auxílio oferecida pelo programa. 11. A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança e ao adolescente acolhido e à família de origem, com o apoio da Coordenação de Proteção Social Especial. Parágrafo Único: Todo o processo de acolhimento e reintegração familiar será acompanhado pela equipe técnica, que será responsável por cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras, antes, durante e após o acolhimento. 12. O acompanhamento à família acolhedora acontecerá na forma que segue: 12.1 Visitas domiciliares, nas quais os profissionais e família conversam informalmente sobre a situação da criança, sua evolução e o

cotidiano na família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes; 12.2 Atendimento psicológico; 13.3 Presença das famílias nos encontros de preparação e acompanhamento. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO: 13. A seleção será realizada pela Equipe Técnica do Centro de Referência de Assistência Social, Equipe de Gestão do SUAS e Coordenação da Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social, no período de 20 (vinte) dias após o encerramento das inscrições, observadas as seguintes etapas: Primeira Etapa - Avaliação Documental: consiste na avaliação dos documentos apresentados pelas famílias interessadas, para fins de verificar a procedência, bem como o cumprimento dos critérios estabelecidos nesse Edital. Caso a família participante não apresente os documentos em consonância com o exigido, será desclassificada. Segunda Etapa - Avaliação Técnica (Psicossocial): consiste na avaliação para verificação se a família inscrita como potencial acolhedora preenche os requisitos necessários à função. Nesta etapa a família deverá passar por um estudo psicossocial, que será realizado através de entrevistas individuais e coletivas, visitas domiciliares e outras ferramentas que se fizerem necessárias. Terceira Etapa: Divulgação: consiste na divulgação da relação das famílias selecionadas para formação do cadastro. 13.1. A classificação para qualquer etapa subsequente é vinculada, obrigatoriamente, à classificação na etapa anterior. 13.2. A aprovação em todas as etapas não assegura à família pretendente a habilitação imediata, mas apenas a expectativa de ser habilitada segundo disponibilidade e necessidade do Programa Família Acolhedora. 13.3. Não haverá ordem de classificação para as famílias habilitadas. O acolhimento da criança ou adolescente dependerá do perfil mais adequado de ambos. 13.4. O acolhimento, preferencialmente, deverá ser de uma criança ou adolescente por vez em cada família acolhedora, salvo em se tratando de grupo de irmãos, conforme avaliação e aprovação da equipe técnica, como estabelece a Lei nº 347/2021. DISPOSIÇÕES GERAIS: 14. O início e término da prestação do Programa Família Acolhedora se dará em conformidade com o Termo de Adesão (conforme modelo em anexo) a ser firmado com cada família selecionada. 15. O descumprimento de quaisquer das obrigações contidas na Lei nº 347/2021 e no Termo de Adesão, implicará em desligamento da família do Serviço (conforme modelo em anexo). 16. O Juiz de Direito, a Promotoria de Justiça, o





Conselho Tutelar e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA manterão acompanhamento constante e fiscalização do Programa Família Acolhedora. 17. O período de acolhida em família acolhedora varia de acordo com a situação apresentada, podendo ser de seis (06) meses, prorrogáveis por igual prazo, tendo em vista o caráter provisório da medida. Definida a partir do histórico de cada criança ou adolescente CASOS OMISSOS: 18. Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pela Equipe Técnica do Centro de Referência de Assistência Social, Equipe de Gestão do SUAS e Coordenação de Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social, com base na Lei Municipal nº 347/2021 e alterações posteriores, bem como na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA). São Francisco do Brejão-MA, 06 de setembro de 2021. GLEIDIANE DE SOUSA CARNEIRO CARNEIRO BARBOSA Secretária Municipal de Assistência Social. ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO (pré-seleção) Nº da Inscrição: _____

Data do contato: ____/____/____ 1. Identificação Nome do responsável 1: _____ Data de Nascimento: ____/____/____ Sexo: _____ Filiação: _____

Naturalidade: _____ Estado _____

civil _____ RG: _____ Órgão Emissor: _____ CPF: _____ Escolaridade: _____ Ocupação/profissão: _____ Renda: _____

Local de trabalho: _____ Filhos: () Não () Sim. Quantos/idade: _____

Telefone para contato: _____ E-mail: _____ Nome do responsável 2: _____ Data de Nascimento: ____/____/____ Sexo: _____ Filiação: _____

Naturalidade: _____ Estado _____

civil _____

RG: _____ Órgão Emissor: _____

CPF: _____ Escolaridade: _____

Ocupação/profissão: _____

Renda: _____

Local de trabalho: _____

Filhos: () Não () Sim. Quantos/idade: _____

Telefone para contato: _____ E-mail: _____

Endereço: _____

Bairro: _____

Cidade: _____

Ponto de ref.: _____

E-mail: _____

2. Como soube do Serviço? () Folder ()

Rádio () Jornal () Palestra () Família acolhedora ()

Outdoor () Cartaz () Redes Sociais () Outros. Qual? _____

(Causos a serem preenchidos pela equipe técnica) 3.

Reunião inicial agendada para _____

4. Observações: _____

Inscrição recebida por: _____

São Francisco do Brejão -MA, ____ de _____

de 2021 Assinatura do Técnico de Referência. ANEXO II - DECLARAÇÃO DE DESINTERESSE EM ADOÇÃO

Nós, _____,

Brasileiro (a), Portador (a) da Carteira de Identidade de n.º _____,

órgão emissor _____, inscrito(a) sob o

CPF _____, e

_____, Brasileiro (a),

Portador (a) da Carteira de Identidade de n.º _____,

órgão emissor, inscrito (a) sob o

CPF _____, residentes e domiciliados

no endereço: _____





_____ na cidade de São Francisco do Brejão/MA, pelo presente instrumento, declaramos para todos os fins de direito e conforme estabelece a Lei nº. Lei nº. 347/2021, que não somos postulantes à adoção e não estamos inscritos no Cadastro Nacional de Adoção a que se refere o art. 50 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990), bem como não possuímos interesse em adotar. São Francisco do Brejão -MA, _____ de _____ de 2021. Assinatura Responsável I Assinatura Responsável II ANEXO III - SOLICITAÇÃO DE DESLIGAMENTO DO SERVIÇO N.º _____,

Brasileiro (a), Portador (a) da Carteira de Identidade de n.º _____, órgão emissor _____, inscrito(a) sob o CPF _____, e _____, Brasileiro (a), Portador (a) da Carteira de Identidade de n.º _____, órgão emissor _____, inscrito (a) sob o CPF _____, residentes e domiciliados no endereço: _____

_____ na cidade de São Francisco do Brejão/MA, pelo presente instrumento, formalizo meu pedido de desligamento do Serviço de Acolhimento Família Acolhedora conforme estabelece Lei nº. 347/2021, e solicito que essa informação seja encaminhada à Vara da Infância e Juventude para as providências cabíveis em relação ao encargo de guardião. Não obstante o pedido mencionado, ainda nos termos da referida Lei, estou ciente de que sou o responsável pelos cuidados do (s) acolhido (s) até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade Judiciária. São Francisco do Brejão-MA, _____ de _____ de 2021 Assinatura Responsável I Assinatura Responsável II. ANEXO IV - TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DA FAMÍLIA ACOLHEDORA AO SERVIÇO N.ºs, _____, Brasileiro (a), Portador (a) da Carteira de Identidade de n.º _____, órgão emissor _____, inscrito(a) sob o CPF _____, e _____, Brasileiro (a), Portador (a) da Carteira de Identidade de n.º _____

_____, órgão emissor _____, inscrito (a) sob o CPF _____, residentes e domiciliados no endereço: _____

_____ na Cidade de São Francisco do Brejão/MA, pelo presente instrumento, formalizo adesão e compromisso de que trata a Lei nº. 347/2021, em prestar serviço voluntário na condição de Família Acolhedora responsável pelo acolhimento familiar de criança ou adolescente, obrigando-me, conforme estabelecido no art. 33 da Lei Federal 8069/90 da referida Lei, à prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou ao adolescente acolhido e demais responsabilidades inerentes ao encargo de guardião. Responsabilizo-me ainda a: I – Aderir integralmente aos termos do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, participando do processo de preparação, formação e atividades de acompanhamento para as quais for requisitado(a); II – Manter informações atualizadas sobre o estado geral da criança ou adolescente acolhido e comunicar à equipe técnica todas as situações de enfrentamento de dificuldades que forem observadas durante o acolhimento, seja sobre o (s) acolhido(s), seja sobre a própria família acolhedora ou família de origem; III – Contribuir, sempre com orientação da equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, com a preparação da criança ou adolescente para o retorno à família ou colocação em família substituta, se assim o caso demandar; IV – Preservar o vínculo e a convivência entre irmãos e parentes quando o acolhimento for realizado por famílias diferentes; V – Responsabilizar-me pelas atividades cotidianas e rotineiras do (s) acolhido(s); VI – Utilizar o subsídio financeiro/Bolsa auxílio no atendimento das demandas e necessidades do(s) acolhido(s), na forma prevista no Plano de Acompanhamento Familiar-PAF, construído pela família conjuntamente com a equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; VII – Proceder, nos casos de inadaptação, à desistência formal da guarda e da participação no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, responsabilizando-me pelos cuidados do (s) acolhido (s) até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária. Reafirmo, por fim, estar ciente de que tal serviço não será remunerado e não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim. São Francisco do Brejão-





MA, _____ de _____ de 2021. Assinatura Responsável I Assinatura Responsável II. ANEXO V - TERMO DE CIÊNCIA DO CARÁTER VOLUNTÁRIO DO SERVIÇO PRESTADO COMO FAMÍLIA ACOLHEDORA TERMO DE CIÊNCIA Nós, _____, Brasileiro (a), Portador (a) da Carteira de Identidade de n.º _____, órgão emissor _____, inscrito(a) sob o CPF _____, e _____, Brasileiro (a), Portador (a) da Carteira de Identidade de n.º _____, órgão emissor _____, inscrito (a) sob o CPF _____, residentes e domiciliados no endereço: _____

_____ na cidade de São Francisco do Brejão/MA, pelo presente instrumento, declaramos para todos os fins de direito que estamos cientes de que o serviço que prestaremos como família acolhedora é de caráter voluntário e espontâneo, não gerando em quaisquer hipóteses vínculo empregatício, profissional ou direito adquirido e quaisquer indenizações com o órgão ou entidade gestora/executora do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora. São Francisco do Brejão-MA, _____ de _____ de 20__ Assinatura Responsável I Assinatura Responsável II. ANEXO VI - TERMO DE DESABILITAÇÃO DA FAMÍLIA ACOLHEDORA O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora do município de São Francisco do Brejão -MA em razão de () inadequação ao Serviço () Determinação Judicial () a pedido da família, () quando houver desistência da guarda sem justificativa plausível, promove a desabilitação de: _____

_____, Brasileiro (a), Portador (a) da Carteira de Identidade de n.º _____, órgão emissor _____, inscrito (a) sob o CPF: _____, estado civil _____, residente e domiciliado (a) _____

_____ no endereço _____ na cidade de São Francisco do Brejão, excluindo-o (a) do cadastro de Famílias aptas a acolher no Município, nos termos da Lei nº. 347/2021 São Francisco do Brejão-MA, _____ de _____ de 2021. Assinatura do Técnico de Referência Assinatura do Coord. da Proteção

Social Especial. ANEXO VII - SOLICITAÇÃO DE DESLIGAMENTO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA Nós, _____, Brasileiro (a), Portador (a) da Carteira de Identidade de n.º _____, órgão emissor _____, inscrito (a) sob o CPF: _____ e _____, Brasileiro (a), Portador (a) da Carteira de Identidade de n.º _____, órgão emissor _____, inscrito (a) sob o CPF _____, residentes e domiciliados no endereço: _____

_____ na cidade de São Francisco do Brejão/MA, pelo presente instrumento, formalizamos nosso pedido de desligamento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora conforme estabelece a Lei nº. 347/2021, de 09 de setembro de 2021 e solicitamos que essa informação seja encaminhada à Vara da Infância e Juventude para as providências cabíveis em relação ao encargo de guarda. Não obstante o pedido mencionado, estamos cientes de que somos os responsáveis pelos cuidados do (s) acolhido (s) até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade Judiciária. São Francisco do Brejão-MA, _____ de _____ de _____ Assinatura Responsável I Assinatura Responsável II. ANEXO VII - TERMO DE HABILITAÇÃO DA FAMÍLIA ACOLHEDORA O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora do município de São Francisco do Brejão -MA atesta que o casal, formado por _____

_____, Brasileiro (a), Portador (a) da Carteira de Identidade de n.º _____, órgão emissor _____, inscrito (a) sob o CPF _____, e _____

_____, Brasileiro (a), Portador (a) da Carteira de Identidade de n.º _____, órgão emissor _____, inscrito (a) sob o CPF _____, residente e domiciliado _____

_____ nesta cidade, está habilitado(a) junto ao Serviço, desde de, estando apto a acolher, temporariamente, crianças e adolescentes que receberam medida protetiva de acolhimento pela Vara Cível da Infância e da Juventude





desta Comarca. São Francisco do Brejão-MA,
_____de _____de 2021 Equipe Técnica
do Serviço de Acolhimento em Família
Acolhedora Assinatura e carimbo Coordenadora da
Proteção Social Especial Assinatura e carimbo.

Publicado por: Fabicléia Sousa Conceição
Código identificador: iiebpvdy20211008201054





Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária de Planejamento Administração e Finança
Rua. Padre Cicero, nº 51, Bairro: Centro -São Francisco do Brejão - MA
Cep: 65.929-000
<http://www.saofranciscodobrejao.ma.gov.br>

EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
Prefeito(a) Municipal

MIRIAM BRANDÃO SILVA
Secretária Municipal de Planejamento Administração e Finança

Informações: prefeitura@saofranciscodobrejao.ma.gov.br

MUNICIPIO DE SAO
FRANCISCO DO
BREJAO:0161668000013
5

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=S?O
FRANCISCO DO
BREJ?O/OU=34173682000318/OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB/OU=RFB e-CNPJ
A1/OU=presencial/CN=MUNICIPIO DE SAO
FRANCISCO DO BREJAO:01616680000135
Data:09.10.2021 17:02

